



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 041/08-CPJ

**ESTABELECE NORMAS PARA O
PROCESSO ELEITORAL VISANDO A
ESCOLHA DOS MEMBROS DO
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO E DO
CORREGEDOR-GERAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO, BIÊNIO
2009/2011 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O COLÉGIO DE PROCURADORES
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas
atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos
23 e 33, inciso XXV, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 17
de dezembro de 1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério
Público);

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade
de regulamentar o processo eleitoral, visando a realização das
eleições de que trata o artigo 22, “caput”, da Lei Complementar
Estadual nº 11/93, com a redação dada pela Lei Complementar
Estadual nº 013/94;

CONSIDERANDO, finalmente, o que
deliberou este E. Colégio de Procuradores de Justiça, pela
unanimidade de seus membros presentes, em reunião
extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - As eleições destinadas a escolha
dos membros do Conselho Superior e do Corregedor-Geral do
Ministério Público, biênio 2009/2011, realizar-se-ão,
simultaneamente, no dia 13 de fevereiro de 2009, das 08:00 às
16:00 horas, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

**Seção I
Da Inscrição**

Art. 2º - O Procurador-Geral de Justiça
fará publicar no Diário Oficial do Estado, o Edital de Inscrição
para as eleições de que trata o artigo 1º desta Resolução, no qual
constará o prazo de registro dos candidatos.

Continuação – Resolução n° 041/08-CPJ

Art. 3º - Estão impedidos de candidatar-se os Procuradores de Justiça que houverem exercido, em caráter efetivo, as funções de Procurador-Geral de Justiça, de Corregedor-Geral do Ministério Público e de membro do Conselho Superior, nos 06 (seis) meses anteriores à eleição, ressalvada a possibilidade de recondução prevista em lei.

Art. 4º - Os pedidos de registro de candidaturas deverão ser formulados, via requerimento, ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo previsto no Edital de Inscrição, de que trata o art. 2º desta Resolução.

§ 1º - Os pedidos serão instruídos pela Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, após o que os fará conclusos ao Procurador-Geral de Justiça, que emitirá parecer.

§ 2º - No prazo de três (03) dias úteis, após o encerramento das inscrições, o Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á, extraordinariamente, para julgamento dos pedidos.

§3º - A listagem dos candidatos com inscrição homologada para estas eleições, será publicada, uma vez, no Diário Oficial do Estado e ficará afixada no Quadro de Avisos da Procuradoria-Geral de Justiça, com os nomes relacionados em ordem alfabética.

Seção II

Do Processo de Votação

Art. 5º - A eleição a que se refere esta resolução realizar-se-á na sede da Procuradoria-Geral de Justiça no dia 13 de fevereiro de 2009, das 08:00 às 16:00 horas.

§ 1º - O voto será direto, secreto e plurinominal, para todas as eleições.

§ 2º - Não será permitido o voto por portador, por mandatário ou por correspondência.

§ 3º - O processo de votação nestas eleições dar-se-á do seguinte modo:

I – Nas eleições para escolha dos três (03) representantes da classe junto ao Conselho Superior votarão somente os Promotores de Justiça das Entrâncias Inicial, Intermediária e Final, em até três (03) candidatos.

II – Nas eleições para indicação de dois (02) representantes do Colégio de Procuradores de Justiça junto ao Conselho Superior e da formação de lista tríplice pertinente à escolha do Corregedor-Geral do Ministério Público, votarão somente os membros desse órgão, devendo, no primeiro caso, votar em dois (02) nomes e, no segundo, em até três (03) candidatos.

III – A votação será efetuada em cédulas próprias e depositadas em urnas distintas;

IV – As cédulas serão confeccionadas, em cores distintas, pela Procuradoria-Geral de Justiça;

V – As cabines de votação terão que conter apostas a indicação das urnas das respectivas eleições, para orientação dos votantes.

Parágrafo Único – Após a abertura das urnas e conferidos envelopes e número de eleitores, as cédulas serão misturadas, antes da apuração.

Seção III Da Apuração

Art. 6º - Os trabalhos de votação e apuração serão realizados por uma Comissão Eleitoral, composta de dois (02) Promotores de Justiça da Entrância Especial, escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça e sob a sua Presidência.

§ 1º – Serão designados 02 (dois) suplentes, dentre os Promotores de Justiça de Entrância Especial.

§ 2º - Os suplentes auxiliarão os membros da comissão, especialmente no dia da votação e durante a apuração dos votos.

Art. 7º - Encerrados os trabalhos de votação, o processo de apuração se iniciará pela contagem das células nas urnas, a fim de que se verifique a coincidência do respectivo número de cédulas com o número de assinaturas constantes da lista de presença firmada pelos eleitores.

Parágrafo Único – Quando da apuração, serão anulados os votos cujas cédulas permitam a identificação do eleitor, e as que não estejam rubricadas pela Comissão, e/ou estejam rasuradas.

Art. 8º – Encerrada a contagem dos votos, a Comissão anunciará o resultado.

Continuação – Resolução n° 041/08-CPJ

Parágrafo único – Em caso de empate entre os candidatos, será apurado o desempate observado os seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço na carreira;

II - persistindo o empate, o maior tempo de serviço público;

III - havendo igualdade quanto ao precedente, o mais idoso.

Art. 9º – Os candidatos poderão exercer a fiscalização do processo eleitoral, podendo, inclusive, indicar fiscal para acompanhar os trabalhos da junta apuradora.

Art. 10 – Os incidentes que porventura ocorrerem durante a realização da eleição e sua apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, referida no art. 6º.

Art. 11 – Findo os trabalhos, o Secretário da Comissão lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos demais membros, pelos candidatos que o desejarem e por três (03) eleitores.

Art. 12 – A Comissão, após o término de todos os procedimentos do processo eleitoral, encaminhará o material utilizado e a Ata dos trabalhos à Secretaria do Colégio de Procuradores, para fins de arquivamento.

Art. 13 – Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de dezembro de 2008.

OTÁVIO DE SOUZA GOMES

Presidente



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

RESOLUÇÃO Nº 041/08-CPJ

ESTABELECE NORMAS PARA O PROCESSO ELEITORAL VISANDO A ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, BIÊNIO 2009/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 23 e 33, inciso XXV, da Lei Complementar Estadual nº 11, de 17 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público);

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de regulamentar o processo eleitoral, visando a realização das eleições de que trata o artigo 22, "caput", da Lei Complementar Estadual nº 11/93, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 013/94;

CONSIDERANDO, finalmente, o que deliberou este E. Colégio de Procuradores de Justiça, pela unanimidade de seus membros presentes, em reunião extraordinária realizada em 12 de dezembro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º - As eleições destinadas a escolha dos membros do Conselho Superior e do Corregedor-Geral do Ministério Público, biênio 2009/2011, realizar-se-ão, simultaneamente, no dia 13 de fevereiro de 2009, das 08:00 às 16:00 horas, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

**Seção I
Da Inscrição**

Art. 2º - O Procurador-Geral de Justiça fará publicar no Diário Oficial do Estado, o Edital de Inscrição para as eleições de que trata o artigo 1º desta Resolução, no qual constará o prazo de registro dos candidatos.

Continuação – Resolução n° 041/08-CPJ

Art. 3º - Estão impedidos de candidatar-se os Procuradores de Justiça que houverem exercido, em caráter efetivo, as funções de Procurador-Geral de Justiça, de Corregedor-Geral do Ministério Público e de membro do Conselho Superior, nos 06 (seis) meses anteriores à eleição, ressalvada a possibilidade de recondução prevista em lei.

Art. 4º - Os pedidos de registro de candidaturas deverão ser formulados, via requerimento, ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo previsto no Edital de Inscrição, de que trata o art. 2º desta Resolução.

§ 1º - Os pedidos serão instruídos pela Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, após o que os fará conclusos ao Procurador-Geral de Justiça, que emitirá parecer.

§ 2º - No prazo de três (03) dias úteis, após o encerramento das inscrições, o Colégio de Procuradores de Justiça reunir-se-á, extraordinariamente, para julgamento dos pedidos.

§3º - A listagem dos candidatos com inscrição homologada para estas eleições, será publicada, uma vez, no Diário Oficial do Estado e ficará afixada no Quadro de Avisos da Procuradoria-Geral de Justiça, com os nomes relacionados em ordem alfabética.

Seção II

Do Processo de Votação

Art. 5º - A eleição a que se refere esta resolução realizar-se-á na sede da Procuradoria-Geral de Justiça no dia 13 de fevereiro de 2009, das 08:00 às 16:00 horas.

§ 1º - O voto será direto, secreto e plurinominal, para todas as eleições.

§ 2º - Não será permitido o voto por portador, por mandatário ou por correspondência.

§ 3º - O processo de votação nestas eleições dar-se-á do seguinte modo:

I – Nas eleições para escolha dos três (03) representantes da classe junto ao Conselho Superior votarão somente os Promotores de Justiça das Entrâncias Inicial, Intermediária e Final, em até três (03) candidatos.

II – Nas eleições para indicação de dois (02) representantes do Colégio de Procuradores de Justiça junto ao Conselho Superior e da formação de lista tríplice pertinente à escolha do Corregedor-Geral do Ministério Público, votarão somente os membros desse órgão, devendo, no primeiro caso, votar em dois (02) nomes e, no segundo, em até três (03) candidatos.

III – A votação será efetuada em cédulas próprias e depositadas em urnas distintas;

IV – As cédulas serão confeccionadas, em cores distintas, pela Procuradoria-Geral de Justiça;

V – As cabines de votação terão que conter apostas a indicação das urnas das respectivas eleições, para orientação dos votantes.

Parágrafo Único – Após a abertura das urnas e conferidos envelopes e número de eleitores, as cédulas serão misturadas, antes da apuração.

Seção III Da Apuração

Art. 6º - Os trabalhos de votação e apuração serão realizados por uma Comissão Eleitoral, composta de dois (02) Promotores de Justiça da Entrância Especial, escolhidos pelo Procurador-Geral de Justiça e sob a sua Presidência.

§ 1º – Serão designados 02 (dois) suplentes, dentre os Promotores de Justiça de Entrância Especial.

§ 2º - Os suplentes auxiliarão os membros da comissão, especialmente no dia da votação e durante a apuração dos votos.

Art. 7º - Encerrados os trabalhos de votação, o processo de apuração se iniciará pela contagem das células nas urnas, a fim de que se verifique a coincidência do respectivo número de cédulas com o número de assinaturas constantes da lista de presença firmada pelos eleitores.

Parágrafo Único – Quando da apuração, serão anulados os votos cujas cédulas permitam a identificação do eleitor, e as que não estejam rubricadas pela Comissão, e/ou estejam rasuradas.

Art. 8º – Encerrada a contagem dos votos, a Comissão anunciará o resultado.

Continuação – Resolução n° 041/08-CPJ

Parágrafo único – Em caso de empate entre os candidatos, será apurado o desempate observado os seguintes critérios:

I - maior tempo de serviço na carreira;

II - persistindo o empate, o maior tempo de serviço público;

III - havendo igualdade quanto ao precedente, o mais idoso.

Art. 9º – Os candidatos poderão exercer a fiscalização do processo eleitoral, podendo, inclusive, indicar fiscal para acompanhar os trabalhos da junta apuradora.

Art. 10 – Os incidentes que porventura ocorrerem durante a realização da eleição e sua apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, referida no art. 6º.

Art. 11 – Findo os trabalhos, o Secretário da Comissão lavrará ata circunstanciada, que será assinada pelos demais membros, pelos candidatos que o desejarem e por três (03) eleitores.

Art. 12 – A Comissão, após o término de todos os procedimentos do processo eleitoral, encaminhará o material utilizado e a Ata dos trabalhos à Secretaria do Colégio de Procuradores, para fins de arquivamento.

Art. 13 – Esta Resolução entrará em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**SALA DE REUNIÕES DO EGRÉGIO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO AMAZONAS**, em Manaus, 12 de dezembro de 2008.

OTÁVIO DE SOUZA GOMES

Presidente

This document was created with Win2PDF available at <http://www.daneprairie.com>.
The unregistered version of Win2PDF is for evaluation or non-commercial use only.